



REQUERIMENTO Nº 0090/2021

O Vereador Pastor Deimeval Borba, no uso de suas atribuições legais leva à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Proposição:

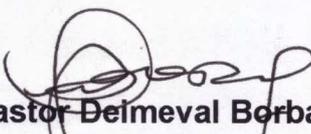
Requer ao Chefe do Poder Executivo que encaminhe a esta Casa de Leis no prazo legal, esclarecimentos e informações acerca do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 052/2021, que trata Contratação através do Sistema de Registro de Preços, de Empresa(s) especializada(s) em locação de Veículos Pesados, com fornecimento dos veículos, motoristas e combustível, conforme especificado, para execução de Serviços de Transportes, em atividades de manutenção de estradas rurais e vias urbanas, bem como, demais necessidades deste Município, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento a secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Anexo I.

Especialmente no que diz respeito aos estudos e relatórios prévios realizados que embasaram a elaboração do projeto básico/termo de referência, bem como a viabilidade dos custos e gastos pretendidos com a contratação (análise de custo-benefício).

JUSTIFICATIVA:

Invocando a função fiscalizatória do Poder Legislativo, a presente proposição se justifica em razão de ter vindo ao conhecimento desta Casa de Leis a Recomendação realizada pelo Observatório de Morretes ao Poder Executivo Municipal (Ofícios OMR 22 e 23/2021) acerca dos apontamentos para se proceder a reavaliação da contratação objeto do certame acima indicado com intuito de preservar e garantir a supremacia do interesse público.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de outubro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Vereador

Câmara Municipal de Morretes

Data 27/10/21
APROVADO

Morretes, 22 de outubro de 2021

Ofício OMR nº 23 / 2021

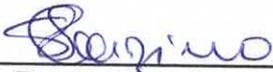
Excelentíssimo senhor Deimeval Borba
MD Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Senhores Vereadores
Rua Conselheiro Sinimbú 50
Centro - Morretes / PR

Ref.: Encaminha Recomendação Administrativa.

Prezados senhores,

Encaminhamos em anexo, cópia da Recomendação Administrativa apresentada junto à Prefeitura Municipal de Morretes, sobre o Pregão Eletrônico n.º 52/2021, que trata da contratação de Empresa(s) especializada(s) em locação de Veículos Pesados, com fornecimento dos veículos, motoristas e combustível, conforme especificado, para execução de Serviços de Transportes, em atividades de manutenção de estradas rurais e vias urbanas do Município de Morretes pelo período de 12 (doze) meses pelo Sistema de Registro de Preços, para providências que entender necessárias.

Atenciosamente



Sônia Regina Carzino
PRESIDENTE

Morretes, 22 de outubro de 2021

Ofício OMR nº 22 / 2021

Excelentíssimo

Senhor Sebastião Brindarolli Junior

Prefeito Municipal

Praça Rocha Pombo, 10 – Centro

Morretes - Paraná

Ref.: Recomendação Administrativa.

Senhor Prefeito,

O OBSERVATÓRIO DE MORRETES, pessoa jurídica de direito privado, por CNPJ 27.318.331/0001-20, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Morretes-PR, sito na Rua Coronel Modesto nº 20, sala 2, Centro - CEP 83.350-000, regido pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e por seu Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral, neste ato representado pela sua presidente, Sra. Sônia Regina Carzino, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.114.686-4, e CPF nº 470.076.059-15, vem por meio deste, em face do certame licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 052/2021, pela Prefeitura Municipal de Morretes, formular a presente Recomendação Administrativa.

O Pregão Eletrônico n.º 52/2021, acima referido, trata da contratação de Empresa(s) especializada(s) em locação de Veículos Pesados, com fornecimento dos veículos, motoristas e combustível, conforme especificado, para execução de Serviços de Transportes, em atividades de manutenção de estradas rurais e vias

urbanas do Município de Morretes pelo período de 12 (doze) meses pelo Sistema de Registro de Preços.

Em uma análise incipiente e simples, já se teve entendimento suficiente de que existia a necessidade de uma avaliação mais aprofundada dos estudos técnicos preliminares que subsidiaram a elaboração do Projeto Básico para a efetivação da contratação em comento; bem como a imprescindível avaliação da relação custo-benefício entre a aquisição e locação, como solução encontrada para o transporte de material a ser utilizado na manutenção das vias públicas do Município.

O Termo de Referência / Projeto Básico, anexado ao Edital da licitação não atende a todos os pressupostos e elementos exigidos em Lei para a prática regulamentar deste ato.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu artigo 37, o *Princípio da Eficiência* na prática dos atos na Administração Pública:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta as exigências, para a prática dos atos para as licitações, nas contratações de serviços da forma denotativa, a seguir:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da*

publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, **transporte, locação de bens**, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a **prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo** e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – (...);

§ 3º (...):

§ 4º *É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou **cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.***

§ 5º (...)

§ 6º *A infringência do disposto neste artigo implica a **nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.***

§ 7º (...).

§ 8º *Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.*

§ 9º *O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação." (Grifo nosso)*

Também a nova Lei de Licitações nº 14.333, de 01 de abril de 2021, trata este assunto de maneira mais específica, contundente e eficaz, para que as práticas dos atos de gestão das contratações públicas produzam resultados mais eficientes:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos **estudos técnicos preliminares correspondentes** ou, quando não for possível*

divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) **descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) **critérios de medição e de pagamento;**

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) **estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

j) adequação orçamentária;

(...)

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, **visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;**

b) **condições de solidez, de segurança e de durabilidade;**

(...)

e) **parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;**

g) **projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;**

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, **elaborado com**

base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) *levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*

b) (...);

c) *identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

d) (...);

e) *subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;" (Grifo nosso)*

É na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que há condições de implementá-lo, que os riscos da execução são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação condizem com o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de locação de um bem ou não, podendo optar pela solução de compra tendo em vista o *Princípio da Razoabilidade* da decisão, se analisados a relação custo-benefício, para atender o *Princípio da Economicidade* e o *Princípio da Eficiência* na gestão pública, LEMBRANDO QUE NA OPÇÃO DE COMPRA RESTARÁ UM LEGADO

DE POSSUIR UM BEM PATRIMONIAL que minimizará despesas e investimentos futuros com a solução adotada.

Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise da relação custo-benefício da contratação. São as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, feitas com base no levantamento de mercado, que apoiam a análise de viabilidade da aquisição, em especial com respeito à relação da vantajosidade da solução encontrada.

Existe agregação de valor desses dispêndios, pois sem esse objetivo em mente, os órgãos da Prefeitura Municipal correm o risco de gastar enormes quantias de seus orçamentos, sem benefícios compatíveis em contrapartida, como o aprimoramento dos seus processos de trabalho, de suas metas para os serviços que prestam na sua atividade fim, em atendimento à sociedade.

Toma-se como exemplo os lotes 1(um) e 2 (dois) do Pregão mencionado que tem o mesmo objeto: Caminhão tipo caçamba traçado 4 x 4, potência mínima 230 cv, com motorista e combustível com no máximo 17 anos de utilização, etc., para uma rodagem de 96.000km anuais com valor estimado da contratação para os dois lotes em **R\$ 1.758.393,60**.

Se comparado com a compra de veículos novos tem-se as seguintes despesas, **para os dois lotes**, em pesquisa simplificada:

Um jogo de pneus R\$ 3.000,00 x 10 = 30.000,00

Cinco trocas de óleo e filtros 1.050,00 x 5 = 5.250,00

Óleo combustível 48.000 l x R\$ 5,50 = 264.000,00

Contratação motorista = R\$ 216.000,00

Dois Caminhões novos com seguro e emplacamento = R\$ 1.000.000,00

Outras despesas diversas = R\$ 200.000,00.

Total do investimento com arredondamento para maior **R\$ 1.715.250,00**



Os resultados pretendidos devem balizar os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução escolhida, em termos de *economicidade, eficácia, eficiência, efetividade* para o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos da melhoria da qualidade da gestão dos serviços, de forma a atender a exigente demanda das necessidades da sociedade de Morretes.

Outro benefício possível é a diminuição de custos de longo prazo nos exercícios seguintes pela solução escolhida, que se tornará mais barata e econômica, por não necessitar de investimento patrimonial para se atingir o mesmo resultado nas demandas futuras dos mesmos serviços, não comprometendo os orçamentos daqueles exercícios.

Em outras palavras, se o planejamento for feito de forma subjetiva e se o órgão não se dispuser a investir os recursos orçamentários em uma solução eficiente, estará comprometendo recursos dos exercícios seguintes, assim como comprometendo a eficácia das gestões futuras desses serviços com resultados não sustentáveis.

A aquisição dos caminhões em comparação a locação, na relação custo-benefício é considerada favorável, levando-se em conta os valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia e manutenção e a identificação dos benefícios que serão alcançados com a solução escolhida, os quais serão apreciáveis em termos de *eficácia, eficiência, efetividade e economicidade*.

O assunto deve ser submetido a avaliação do Controle Interno e da Equipe de Planejamento da contratação, que deve avaliar se os resultados pretendidos são compatíveis com os preços estimados da contratação (análise de custo-benefício).

Também há que se considerar a submissão deste assunto à Câmara Municipal de Morretes, tendo em vista o *Princípio da Simetria Constitucional*, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição

Federal, com a Lei Orgânica do Município, no que tange as disposições constantes do artigo 74, da Lei Maior, colação na sequência:

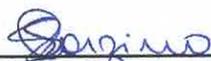
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – (...);

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;"

Ao final, este Observatório de Morretes espera acolhida desta Recomendação Administrativa, no sentido de uma reavaliação da contratação pretendida pelo Pregão Eletrônico n.º 52/2021, em todos os Lotes do certame, isso com viés exclusivo do interesse público objetivo.

Atenciosamente



Sônia Regina Carzino
PRESIDENTE

Com cópia à Câmara Municipal de Morretes.